**PROJETO DE 686 DE 02 DE MARÇO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgoa seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social de Irará, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Irará, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo. Que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito, violência e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Parágrafo único.** O Conselho será formado apenas por mulheres.

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA MULHER**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

1. - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
2. – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho:
3. – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
4. - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher, violência doméstica, violência sexual entre outros tipos violência;
5. - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
6. – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
7. - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
8. - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
9. - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
10. - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.
11. Promover canais de diálogos com a sociedade civil.
12. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas De Direito das mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional com os Planos e Programas contemplados no orçamento do Poder Público.
13. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Irará**,** pertencente à administração Direta e Indireta, objetivando o fiel descumprimento das suas atribuições.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER**

Art.4º Cabe à Secretaria de Assistência Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher.

1. – A adotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

II- O Conselho dos Direitos da Mulher deverá contar com um espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

1. – A Secretaria de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal efetivo.

**SEÇÃO III**

**DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS**

Art. 5º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, deverão ser publicados na imprensa local ou no diário oficial da prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único – Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais. Em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

**SEÇÃO IV**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 ( dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, dos quais 50% ( cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% ( cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art.7º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

1. um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social;
2. um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação;
3. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer;
4. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
5. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração

I – 5 ( cinco) membros titulares e 5 ( cinco) membros suplentes de entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento à mulher, organizações profissionais interessadas, entidades

representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

1. atendimento social à mulheres e seus respectivos filhos
2. defesa dos direitos da mulher e o combate a violência contra mulher
3. defesa da melhoria de condição de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direito ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.8º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 ( cinco) membros titulares e 5 ( cinco) membros suplentes das entidades, legalmente constituídas e em funcionamento ( há mais de um ano) em Irará.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Irará.

Art. 9º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional). Exceto o primeiro mandato do Conselho, a qual a escolha da representação da sociedade civil se dará por meio de carta de intenção junto com comprovação de atividades realizadas voltadas para a temática. E ficará a Secretaria de Assistência Social responsável em avaliar e selecionar as que melhores preencherem os requisitos da lei.

**Parágrafo único.** A seleção deverá ser amplamente divulgada em todos os meios de comunicação locais e oficiais da Prefeitura.

Art.10º A nomeação dos membros do poder público do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

Art. 11º O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada em ordem de sucessão.

Art. 12º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandado, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 ( dois terços) do Conselho.

Art.13º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 45 dias e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros

Art.14º O regimento interno do Conselho Municipal dos Direito da Mulher de Irará deverá ser elaborado no prazo de 60 dias.

Art.15º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.16º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo, desde que não exceda quatros anos consecutivos.

Art.17º O Mandado dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida recondução.

**SEÇÃO V**

**DOS REQUESISTOS PARA SER CONSELHEIRA**

Art. 18º Para se candidatar ou ser indicado a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão observados os seguintes requisitos:

1. reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
2. possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil

III – possuir vínculo com o município há mais de dois anos;

IV- estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

**SEÇÃO VI**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art.19º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer renumeração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art.20º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do conselho.

Art.21º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 22º À presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete: I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

1. – dirigir as atividades do Conselho;
2. – convocar e presidir as reuniões do Conselho
3. – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art.23º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art.24º A presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do poder público e outro por uma representante da sociedade Civil organizada.

Art.25º À Secretária-geral do conselho compete:

I- providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas ás sessões do Conselho por deliberação

1. manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos do interesse do Conselho;
2. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
3. V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 26º A presidente, a Vice Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art.27º A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.28º O poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade Civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tomar possível sua presença nas Conferencias Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** A previsão do caput desde artigo se refere-se tanto às delegadas representantes do Poder Público quanto às delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art.30º O poder Executivo deverá se responsabilizar pela realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**SEÇÃO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 31º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Gramado.

 Art. 32º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

 I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 33. Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 35. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 36. A Controladoria Municipal apresentará, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 37. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Irará.

Art. 38. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art.40º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.